LEI Nº. 2.422/2011
DE 22 DE JUNHO DE 2011

INSTITUI O BENEFICIO DE ASSISTENCIA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ E SEUS RESPECTIVOS DEPEDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído como beneficio, ao servidor público da Câmara Municipal de Itapuí e seus respectivos dependentes, a assistência médica na conformidade desta lei.

Artigo 2.º) Referido beneficio deverá ser concedido por intermédio de empresa especializada que preste serviços relacionados à assistência médica, cirúrgica, ambulatorial e hospitalar, urgências e emergências.

Artigo 3.º) Para ter direito ao referido beneficio, o servidor deverá manifestar sua vontade no sentido de poder usufruir deste beneficio, uma vez que o mesmo é facultativo, bem como se submeter às condições estabelecidas pelas empresas contratadas ou conveniadas.

Artigo 4.º) Para os efeitos da presente lei, consideram-se dependentes, os seguintes:
I - Cônjuge;
II - Companheiro(a) devidamente reconhecido como tal pela legislação civil em vigor;
III - Filhos solteiros até 21 anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, desde que devidamente reconhecido como tal pelo órgão previdenciário;
IV - enteados.

Parágrafo único) As alterações superveniente relativas aos dependentes devem ser imediatamente comunicadas pelo servidor (*usuário*) e comprovada através de documentação hábil, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuizo da restituição de valores dispendidos pela Câmara Municipal.

Artigo 5.°) Os agentes politicos poderão optar pelo benefício em questão devendo suportar com a integralidade de todo o custeio, obrigatória, autorizando-se o desconto dos valores diretamente de seu subsidio mensal.

Artigo 6.°) Para operacionalização deste beneficio o Setor Administrativo da Câmara Municipal manterá controle sobre inscrição, alteração, exclusão e descontos.

Artigo 7.°) Os servidores contribuirão com 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade do valor contratado pelo mesmo no plano, para manutenção de sua própria assistência médica e de seus dependentes, enquanto que a Câmara Municipal arcará com os demais custos.

§ 1.°) As contribuições dos servidores serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento dos inscritos voluntariamente.

§ 2.°) Em hipótese alguma haverá direito ao benefício em espécie, por parte daqueles servidores que não aderirem ao mesmo, por ser ato de mera liberalidade, concedido pelo Poder Público.

Artigo 8.°) Para operacionalizar as condições de prestação de serviço previstas nos artigos 1.° e 2.° desta lei, de maneira a atender a igualdade de condições, deverá a Câmara Municipal estabelecer as condições do Plano de Assistência Médica no edital.

Artigo 9.°) As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 10) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 22 de junho de 2011.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

JOSÉGILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal